



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Apresentação: 02/06/2020 14:25

EMP n.10/0

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 6º da MP nº 944, de 2020, a redação que segue:

“Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes não poderão utilizar, como único fundamento para a não realização da contratação da linha de crédito, a existência de anotações incluídas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, a partir de 20 de março de 2020, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é inspirada no PRONAMPE e busca destravar a concessão de crédito para empresas que desde o início da pandemia vêm sofrendo com a baixa produtividade e perda de receitas, comprometendo a atividade empresarial e, consequentemente, os empregos.

O art. 6º da Medida Provisória permite aos bancos adotar políticas próprias na análise do risco de crédito, podendo se valer de consulta aos cadastros restritivos na data da contratação da linha de crédito até os seis meses anteriores. Ocorre que tal regra não se mostra razoável, porque

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 1 2 8 9 7 9 0 1 0 0 *

acaba penalizando empresas e sócios que sempre mantiveram as contas em dia e que, neste momento de maior dificuldade ficaram inadimplentes.

É certo que o momento exige uma análise mais subjetiva, e com razoabilidade na avaliação da natureza e do valor do débito, especialmente se possui potencial de interferir na capacidade de pagamento do crédito. Entretanto, diante da dificuldade de traçar critérios subjetivos, opta-se por impedir a recusa do crédito, pela instituição financeira, pelo tão só fato de encontrar restrições negativas em nome do cliente, quando inseridas nos cadastros negativos a partir do início da vigência do estado de calamidade pública.

Ademais, a recente edição da MP 975, de 2020, cujo teor permite que as operações de crédito realizadas por pequenas e médias empresas recebam a garantia complementar do FGI, administrado pelo BNDES, permitirá mitigar até setenta por cento dos riscos de perdas pelas instituições financeiras nas contratações realizadas até 31 de dezembro de 2020. Ou seja, há uma clara sinalização do Poder Executivo de que deverá atrair para si os potenciais riscos, para que a nossa economia não sucumba diante do cenário desolador que estamos vivenciando.

Nesse sentido, entendemos que não é o momento de se impor entraves e anteparos desproporcionais na análise do crédito, razão pela qual, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**



* C D 2 0 1 2 8 9 7 9 0 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

EMP n.10/0

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD201289790100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.